



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO N.º 028/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E IGOR MIGUEL GAJARDONI RIBEIRO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, 2000 - GLÓRIA D'OESTE – MT, CEP 78.293.000, inscrito no CNPJ 37.464.955/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Agosto de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, IGOR MIGUEL GAJARDONI RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.971.531-45 brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 20685904 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Angelo Gajardoni n.º 908, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente consiste:

1.1 NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRA CIVIL, para acompanhamento na execução de obras atendendo a necessidade do Município, em substituição ao Engenheiro efetivo Marcio Mariano da Silva que está de Licença para tratar de interesses particulares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução do presente instrumento será da data da assinatura do contrato até 31/12/2020.

2.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em lei.

2.3. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a Contratada pelos serviços de Engenharia Civil na Cláusula segunda, a importância global de R\$ 42.830,40 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) valor a serem pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 4.283,04 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), sendo a Agência: 1457-5 e Conta Bancária: 24534-8





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

3.2. Os pagamentos pelos Serviços serão feitos mensalmente de acordo com a entrega dos serviços mediante apresentação de relatórios devidamente atestados pelo órgão competente.

3.3. É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida, sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

3.4. Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

3.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato ou de impostos municipais não pagos ao tempo do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

4.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

5.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

5.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

5.2.1, 5.2.2, 5.2.3.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. Fornecer as diretrizes de trabalho a serem executados, dentro dos prazos previstos e convenientes;

6.1.4. Fornecer documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.2. DO CONTRATADO:

6.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, probidade e lealdade os serviços contratados, atendendo com presteza todas as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

6.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.2.3. Elaborar os serviços de acordo com as solicitações e dentro dos prazos estipulados pelo Município;

6.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multas; que variam até 20% do valor do contrato, em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO REDUZIDO: 226

ORGÃO:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANO





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano.
FUNÇÃO: 04 -ADMINISTRAÇÃO.
SUBFUNÇÃO: 122 -ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.
PROGRAMA: 0025 - Infraestrutura Urbana e Rural
RECURSO: 0.1.00 – RECURSO ORDINÁRIOS.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2024 – Manutenção e Enc. C/ Dept. de Obras Publ. e Serv. Urbanos

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este contrato sujeita - se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Glória D'Oeste – MT, 02 de MARÇO de 2020.

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO GLÓRIA D'OESTE
PAULO REMÉDIO
CONTRATANTE

IGOR MIGUEL GAJARDONI RIBEIRO
CREA MT 042357/MT
CONTRATADO

